



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.871/2020

“Regulamenta a Lei nº 2.496, de 16 de novembro de 2020, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, **Adeberto José de Melo**, no uso de suas atribuições legais, com faculdade que lhe confere a legislação pertinente

Considerando os princípios que regem a administração pública, notadamente o da legalidade, o da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 2.496, de 16 de novembro de 2020, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica; e,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.496, de 16 de novembro de 2020, que dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º O atendimento prioritário ocorrerá mediante apresentação de carteira que comprove a condição da pessoa com síndrome de Fibromialgia acompanhada de um documento com foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 3º O fornecimento da carteira de identificação de pessoas com fibromialgia será realizado na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública, nos horários de expediente.

Parágrafo único O solicitante deverá estar munido dos seguintes documentos:

I - RG ou documento com foto;

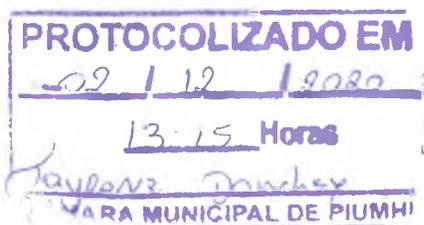
II - Relatório Médico com CID relativo ao diagnóstico;

III- Comprovante de endereço

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 02 de Dezembro de 2020.


Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal



Certificamos para fins de cumprimento ao disposto no artigo 72 Lei Orgânica Municipal que publiquei a(o) Decreto n.º 4.871/2020 no quadro de aviso do Município.

Piumhi, 02 / 12 / 2020

